



15.21

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 007/2026

PROCEDÊNCIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: *"Altera a Lei nº 5.884, de 24 de junho de 2025, que "Dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal"."*

RELATOR: Vereador Celso Duarte

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise o Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruguaiana, que altera a Lei nº 5.884, de 24 de junho de 2025, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal, com o objetivo de ampliar o número de vagas do cargo de Assessor para Assuntos Institucionais e redefinir suas atribuições.

A proposição visa adequar a estrutura administrativa do Poder Legislativo, fortalecendo a atuação institucional, a comunicação interna e externa, bem como as atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo.

PARECER

No que se refere à competência, verifica-se que a matéria trata da organização administrativa interna do Poder Legislativo, inserindo-se no âmbito da autonomia administrativa da Câmara Municipal, conforme assegurado pelo art. 29 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, não havendo vício de iniciativa.

Quanto ao mérito jurídico-constitucional, a criação e a alteração de cargos em comissão são admitidas desde que observados os limites constitucionais, especialmente o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, que autoriza cargos em comissão para funções de direção, chefia e assessoramento. As atribuições descritas para o cargo de Assessor para Assuntos Institucionais evidenciam natureza estratégica e de assessoramento institucional, com vínculo de confiança, não se confundindo com atividades técnicas ou burocráticas de caráter permanente.

No aspecto da técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com a legislação vigente, promovendo as alterações de forma adequada, sem gerar conflitos normativos ou insegurança jurídica.

Assim, não se constatam inconstitucionalidades, ilegalidades ou vícios formais que impeçam a regular tramitação da proposição.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do contexto exposto, após análise do texto, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação do Projeto de Lei 007/2026.

Sala das Comissões, em 29 de janeiro de 2026.


Vereador Celso Duarte
Relator

De acordo:



Contrário:

